

Publicado por:
Marcos Nishida Aoki
Código Identificador:6844A51C

SECRETARIA DE FINANÇAS
DECRETO 1066/2023 - CRÉDITO ADICIONAL
SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO
AUTORIZADO PELO ART. 6º DA LEI MUNICIPAL Nº 707 DE
25 DE NOVEMBRO DE 2022 (LOA 2023)

DECRETO Nº 1066/2023

SÚMULA: Autoriza abertura de crédito adicional suplementar ao orçamento geral do município para o corrente exercício e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Bocaiúva do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e devidamente autorizado pelo **Artigo 42 da Lei nº. 4320, de 17 de março de 1964 e pelo Art. 6º da Lei Municipal nº. 707/2022 de 25 de novembro de 2022 (LOA-2023),**

DECRETA:

Art. 1º – Fica o executivo municipal autorizado a abrir ao orçamento geral do Município para o corrente exercício, o **CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO** no valor de **R\$ 100.000,00 (Cem mil reais)** com a seguinte especificação:

	14 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E SERV URBANOS		
F504	14.001.26.782.0029.2.044 – Encargos com os Royalties		
77	3.3.90.47 – Obrigações Tributárias e Contributivas	R\$	100.000,00
	TOTAL	R\$	100.000,00

Art. 2º – Para dar cobertura ao crédito aberto na forma do artigo 1º é indicado como recurso, a redução parcial da(s) seguinte(s) dotação(ões):

	14 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E SERV URBANOS		
F504	14.001.26.782.0029.2.044 – Encargos com os Royalties		
771	3.3.90.47 – Obrigações Tributárias e Contributivas	R\$	100.000,00
	TOTAL	R\$	100.000,00

Art. 3º – Fica alterada a programação financeira de desembolsos com a inclusão dos valores acima para fins de execução orçamentária.

Art. 4º – Alteram-se os valores das ações e programas conforme artigos 1º e 2º no Anexo III da Lei Municipal nº 479/2021 de 19/08/2021 (PPA 2022-2025), adicionando-se os valores do artigo 1º no exercício de 2023 em seus respectivos programas.

Art. 5º – Alteram-se os valores das ações e programas conforme artigos 1º e 2º nos Anexos V e VI da Lei Municipal nº 647/2022 de 20/07/2022 (LDO 2023), incluindo-se os valores do artigo 1º em seus respectivos programas.

Art. 6º – Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bocaiúva do Sul – Estado do Paraná, aos vinte e três dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e três (23/06/2023).

ANTONIO LUIZ GUSSO
Prefeito

Publicado por:
Marcos Nishida Aoki
Código Identificador:C9302FE1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
A COMISSÃO ELEITORAL DO PROCESSO ELETIVO DO
CONSELHO TUTELAR DE BOCAIÚVA DO SUL RESOLVE
PUBLICAR OS CRITÉRIOS PARA REALIZAÇÃO DO
EXAME SELETIVO.

RESOLUÇÃO Nº008/2023, DE 16 DE JUNHO DE 2023.

A comissão eleitoral do processo eletivo do Conselho Tutelar de Bocaiúva do Sul resolve publicar os critérios para realização do exame seletivo.

DO EXAME DE CONHECIMENTOS TEÓRICOS

Art. 1 A prova escrita será realizada no dia 09 de julho de 2023, das 8h (oito) às 12h considerando o horário de Brasília, na Escola Municipal Pedro Alberto Costa, situada na Rua Quintino Bocaiúva, nº 519.

Art.2 Não será permitido o ingresso na sala após o horário de início da prova.

Art.3 O candidato deverá comparecer aos locais das provas com antecedência mínima de 15 (minutos) minutos, munido de:

I – Documento original, ou cópia autenticada em cartório, de um dos seguintes documentos: Cédula de Identidade (RG); ou Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS); ou Carteira Nacional de Habilitação (com fotografia) e dentro do prazo de validade;

II - Caneta esferográfica de tinta azul ou preta transparente.

Parágrafo único. não serão aceitos documentos de identidade no formato eletrônico.

Art.4 Não serão aceitos protocolos ou quaisquer outros documentos diferentes daqueles definidos no artigo antecedente.

Art.5 Não haverá segunda chamada, seja qual for o motivo alegado, para justificar a ausência do candidato, sendo que o não comparecimento à prova implicará na eliminação do candidato do processo eletivo.

Art.6 Não haverá aplicação de prova fora do local, datas e horários preestabelecidos.

Art.7 Não será permitido o ingresso de pessoa estranha no local de aplicação da prova.

Art.8 Os candidatos poderão se alimentar no local de prova, desde que os alimentos não causem ruídos ou odores que atrapalhem a concentração dos demais candidatos. Os alimentos, bem como os líquidos devem estar em embalagens transparentes. As embalagens dos alimentos poderão ser submetidas, a qualquer tempo, a inspeção de segurança.

Art.9 Durante as provas, não serão permitidas consultas bibliográficas de qualquer espécie, comunicação entre os candidatos, nem utilização de máquina calculadora, celular, relógio digital e/ou outros equipamentos eletrônicos ou similares, ou ainda, qualquer material que não seja o estritamente necessário.

§ 1º Os equipamentos eletrônicos deverão estar acondicionados dentro do envelope de segurança entregue na entrada da sala.

§ 2º Será automaticamente excluído do certame o candidato cujo aparelho emitir ruídos.

§ 3º Os envelopes de segurança lacrados deverão ser acondicionados em baixo da carteira, na bolsa ou no chão.

Art.10 O candidato não poderá ausentar-se da sala de provas sem o acompanhamento do fiscal.

Art.11 A aplicação da prova escrita terá duração de 4 (quatro) horas, sendo que o candidato poderá entregar a prova depois de decorridas 1h00min (uma hora) do início da mesma.

Art.12 Em cada sala de aplicação das provas haverá pelo menos 1 (um) fiscal de prova devidamente identificado.

Art.13 Será automaticamente excluído do Processo de Escolha o candidato que:

I- apresentar-se após o horário estabelecido neste edital;

II- não apresentar documento de identificação exigido;

III- não comparecer à prova, conforme convocação oficial, seja qual for o motivo alegado;

IV- ausentar-se da sala de provas sem o acompanhamento do fiscal;

V- for surpreendido em comunicação com outras pessoas por qualquer meio, ou utilizando-se de celulares, relógios digitais, calculadoras, livros, notas ou impressos não permitidos;

VI- lançar mão de meios ilícitos para executar a prova;

VII- perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos;

VIII- portar arma, mesmo que possua o respectivo porte.

Art.14 Os dois últimos candidatos de cada turma somente poderão se retirar da sala de prova simultaneamente, após conferência do lacramento das provas e assinatura da Ata, para garantir a lisura nos procedimentos de encerramento da aplicação da prova. Se algum desses candidatos se recusar a permanecer na sala até o momento da saída simultânea será eliminado do certame.

DA PROVA TEÓRICA

Art. 15 A prova escrita possui caráter eliminatório, com identificação nominal e composta da seguinte forma:

Especificação	Nº. de questões	Pontos por questão	Subtotal
Conhecimentos específicos: Estatuto da Criança e Adolescente	20	3,0	60,0
Português	5	3,0	15,0
Informática	5	3,0	15,0
Redação	1	10,0	10,0
TOTAL			100,0

Parágrafo primeiro: A prova será realizada na seguinte conformidade:

O candidato receberá a sua folha definitiva de perguntas e respostas e o gabarito para preenchimento das respostas.

Ao final da execução das provas, ou decorrido o tempo total de duração das mesmas, o candidato deverá entregar ao fiscal de sala o caderno de provas e gabarito devidamente preenchido com exceção de campo destacável em que o candidato poderá anotar suas respostas para conferência do gabarito, que será publicado no Site Oficial do Município em até 3 dias após a aplicação da prova;

Serão consideradas nulas as questões não respondidas, ou as que contenham mais de uma resposta assinalada, bem como emendas ou rasura, ainda que legível, ou respondidas fora do local determinado para a resposta.

Art.16 O candidato assume plena e total responsabilidade pelo correto preenchimento do cartão-resposta e pela sua integridade, sendo vedada qualquer modificação posterior.

Art.17 Será considerado apto o candidato que obtiver no mínimo 50,0 (cinquenta) pontos do total de 100,0 (cem).

Art.18 Será considerando eliminado o candidato que descumprir quaisquer das etapas.

Art.19 Da correção da prova escrita caberá recurso devidamente fundamentado à para a Comissão Especial a ser apresentado em até 05 (cinco) dias úteis da publicação do resultado preliminar.

Art.20 A Comissão Especial decidirá acerca dos recursos em até 10 (dez) dias úteis, podendo requerer informações e diligências.

SEÇÃO I**DA SOLICITAÇÃO DE ATENDIMENTO ESPECIAL PARA A REALIZAÇÃO DAS PROVAS****Da Pessoa com Deficiência e Das Lactantes/Amamentação**

Art.21 A solicitação de atendimento especial foi prevista a partir da manifestação da necessidade no momento da inscrição no processo eletivo, não havendo candidatos que manifestaram a necessidade.

Art.22 Havendo necessidade, abre-se o prazo de até 3 dias úteis para manifestação da necessidade, comprovada por laudo médico ou certidão de nascimento do bebê lactante, com regras definidas pela comissão especial para os casos.

DA AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA

Art.23 A avaliação psicológica será realizada no dia 16 de julho de 2023, Escola Municipal Pedro Alberto Costa, situada na Rua Quintino Bocaiúva, nº 519, com início as 8:30.

Art.24 Os candidatos deverão se apresentar em até 15 minutos antes do início das atividades.

Art.25 A avaliação será composta por duas etapas:

Avaliação conjunta de teste de personalidade.

Entrevista individual.

Art.26 O resultado da avaliação psicológica será divulgado em até 7 dias úteis posteriores à realização.

Art.27 Após publicação do resultado da avaliação psicológica o candidato poderá interpor recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis para a Comissão Especial Eleitoral.

JOCÉLIA BUENO DO NASCIMENTO CASTRO

Presidente do CMDCA

CLAUDINÉIA FALCADE SCREMIM PORKOTE

Presidente da Comissão Especial Eleitoral

Publicado por:

Sirlei Costacurta Borato Pereira

Código Identificador:C39EB76F

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES
RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº 20/2023

GABINETE DO PREFEITO**RATIFICAÇÃO**
INEXIGIBILIDADE Nº20/2023

Eu, Antonio Luiz Gusso, Prefeito do Município de Bocaiúva do Sul – PR, no uso de minhas atribuições legais, RATIFICO a Inexigibilidade nº 20/2023, autorizo a despesa e emissão de empenho em favor de ESCOLA DE GESTAO PUBLICA MUNICIPAL - EGEM, pessoa jurídica do direito privado, inscrita no CNPJ nº 08.940.383/0001-90, no valor total de R\$ 750,00(setecentos e cinquenta reais), referente a PAGAMENTO DE INSCRIÇÃO PARA O ENCONTRO DO CONGEMAS - COLEGIADO NACIONAL DE GESTORES MUNICIPAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL PARA DUAS SERVIDORAS DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E PARA A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, com base no Art. 74 inciso III alínea “f” da Lei Federal 14.133/21 e suas alterações posteriores, de acordo com Parecer da Procuradoria Jurídica deste Município e tendo em vista documentos que instruem o processo.

Bocaiúva do Sul, 23 de junho de 2023.

ANTONIO LUIZ GUSSO

Prefeito

Publicado por:

Guilherme Novakoski Bandeira

Código Identificador:BC7COEA3

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO SUL

ADMINISTRAÇÃO
ADITIVO 1 DO CONTRATO Nº 159-2022

TERMO ADITIVO

Primeiro Termo Aditivo do Contrato nº 159/2022, que são partes o **MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO SUL**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua São Paulo, nº 185, Centro, inscrita sob o CNPJ/MF nº 01.612.443/0001-04, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. HELIO JOSE SURDI, portador do CPF nº. 757.804.379-04 e CI nº. 4.176.318-3, a seguir denominada **CONTRATANTE** e a empresa **JACQUELINE DE VARGAS SCANDOLARA 68551282972**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.781.607/0001-06, com sede à Rodovia BR 163, Km 38, Linha São Domingos, Zona Rural, na cidade de Santo Antonio do Sudoeste, Estado do Paraná, neste ato representada pela sra. JACQUELINE DE VARGAS SCANDOLARA, brasileira, empresária, portadora da Cédula de Identidade nº 4.813.060-7 SSP/PR, inscrita no CPF nº 685, residente e domiciliada na cidade de Santo Antonio do Sudoeste - PR, a seguir denominada **CONTRATADA**, de comum acordo as partes retro qualificadas resolvem aditivar o contrato mediante as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO PRAZO

Fica prorrogada a vigência do presente contrato até a data de 05 de março de 2024.

CLÁUSULA SEGUNDA: As demais cláusulas contratuais permanecem inalteradas.